



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 03 de junho, em homenagem ao Dia Mundial da Conscientização da Obesidade Infantil.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 2º A Semana de Combate e Obesidade, terá por objetivo orientar a população do Município através de procedimentos informativos e ações educativas sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-las e tratá-las.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana, 13 de Fevereiro de 2025.

**LUCAS CASAGRANDE**

Vereador – PL





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil" na Rede Municipal de Educação do Município de Viana surge como uma resposta urgente ao crescente problema da obesidade infantil, que afeta milhões de crianças em nosso país. A obesidade não é apenas uma questão estética, mas um grave problema de saúde pública que pode levar a uma série de complicações, incluindo diabetes, hipertensão e problemas psicológicos.

A escola é um ambiente crucial para a formação de hábitos saudáveis, e a implementação desta semana temática proporcionará uma oportunidade inestimável para educar alunos, pais e educadores sobre a importância de uma alimentação equilibrada e da prática regular de atividades físicas. Durante essa semana, serão realizadas atividades educativas, palestras, workshops e campanhas de conscientização que visam não apenas informar, mas também engajar toda a comunidade escolar na luta contra a obesidade.

Além disso, a proposta busca integrar as ações da escola com as famílias e a comunidade, promovendo um esforço conjunto para a prevenção da obesidade infantil. Ao envolver todos os atores sociais, o projeto visa criar um ambiente favorável à adoção de estilos de vida mais saudáveis, reforçando a importância da alimentação adequada e da atividade física regular desde a infância.

A criação de uma semana dedicada a essa temática também permitirá que a questão da obesidade infantil ganhe visibilidade, similar a outras campanhas de saúde que já são amplamente reconhecidas, como o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul". Dessa forma, esperamos fomentar uma discussão contínua e construtiva sobre a saúde das crianças no município, incentivando ações que perdurem para além dessa semana específica.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para que possamos enfrentar o desafio da obesidade infantil de forma efetiva, garantindo um futuro mais saudável e ativo para as crianças de Viana.

Viana, 13 de Fevereiro de 2025.

**LUCAS CASAGRANDE**

Vereador – PL



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 13/02/2025 11:43

Checksum: **5C6833FBA834F6EE3487CD35AB39DD818ADAF420EF4A28478EC05B1601394A8F**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300037003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.